



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EDITAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. DA REALIZAÇÃO

Dia: 20 de abril de 2018.

Horário: Das 7 horas às 15 horas.

Local: No estabelecimento escolar

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO EXAME SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – COAFE

2.1 – As eleições de Diretor e Vice-diretor no âmbito das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil do município de Varginha, no geral, serão coordenadas pela comissão nomeada pela Portaria nº 14.418/2017, podendo os trabalhos serem acompanhados por representantes estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 8.450/2017.

2.2 – As decisões da COAFE serão tomadas por maioria simples de votos.

2.3 – As competências da COAFE são as estabelecidas do Art. 15, do Decreto Municipal nº 8.450/2017.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 – Cada Escola Municipal e/ou Centro Municipal de Educação Infantil instituirá sua Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos em Cronograma (Anexo I). A Comissão Eleitoral será escolhida democraticamente por Assembleia convocada pelo Colegiado, conforme normatizado no Decreto nº 8.450/2017.

3.2 – O Colegiado deverá encaminhar à COAFE, pelo e-mail eleicao.diretores@varginha.mg.gov.br, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral até as 15h do dia 10/04/2018.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 – Somente poderão concorrer ao pleito eleitoral os candidatos que atendam as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 6.352/2017 e no Decreto 8.450/2017.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1 – A inscrição da(s) chapa(s) será requerida pelos interessados, na sede da Secretaria Municipal de Educação – Avenida Brasil, nº 171 – Vila Pinto, dentro do prazo fixado neste Edital, à COAFE e mediante apresentação da documentação estabelecida no art. 10 do Decreto 8.450/2017, sendo que em hipótese alguma serão acatadas inscrições que não atendam ao disposto no referido decreto.

5.2 – O requerimento será em modelo próprio, e dirigido à COAFE, conforme Anexo II.

6. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

6.1 As inscrições das chapas serão feitas na Secretaria Municipal de Educação – Avenida Brasil, nº 171, Vila Pinto – no dia 08/02/2017 de 8h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30.

7. DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS CHAPAS INSCRITAS

7.1 Todos os candidatos das chapas inscritas deverão se submeter à Avaliação Psicológica, conforme o §6º do art. 3º da Lei nº 6.352/2017.

7.2 Somente serão válidos para a composição das chapas previamente inscritas os candidatos considerados APTOS na Avaliação Psicológica, conforme o Decreto 8.484/2017.

7.3 Após a divulgação da relação de candidatos APTOS, a COAFE fará a divulgação da Relação Oficial de Chapas Inscritas, conforme o Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

8. DA IDENTIFICAÇÃO DAS CHAPAS

8.1 A numeração das chapas nas cédulas de votação será decidida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral da(s) unidade(s) no dia 16/04/2018, com a presença de pelo menos 01 (um) representante de cada chapa.

8.2 No caso de agrupamento de unidades, as respectivas Comissões Eleitorais decidirão, em comum acordo, o local para a realização do sorteio.

9. DO COLÉGIO ELEITORAL

9.1 Participarão do processo de eleição os membros da comunidade escolar conforme normatizado no art. 7º do Decreto nº 8.450/2017.

10. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO DOS VOTANTES

10.1 O cadastramento dos votantes será nos estabelecimentos onde acontecerá o pleito, nos dias 16/04/2018 e 17/04/2018, nos horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral de cada unidade escolar em formulário próprio disponibilizado pela COAFE.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 A propaganda eleitoral somente será permitida no período de 16 a 18/04/2018.

11.2 O(s) membro(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) no processo, os da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer outros membros da comunidade escolar não podem aliciar votantes durante a realização do processo, conforme regulamentado no art. 23 do Decreto nº 8.450/2017.

11.3 A chapa que praticar quaisquer atos vedados no normatizado citado, ou que permitir a outrem que os pratique em seu favor, poderá ser excluída do processo, à vista de impugnação devidamente fundamentada e comprovada da parte ofendida.

11.4 A Comissão Eleitoral e a COAFE, recebendo pedidos de recursos, decidirá esses pedidos e eventuais pedidos de reconsideração, dando conhecimento, por escrito, dessas decisões a todos os interessados.

12. DO TIPO DE VOTO NO PROCESSO DE CONSULTA

12.1 O voto será secreto e colhido em urnas separadas para cada segmento, a saber: Comunidade Atendida (pais e alunos habilitados a votar); e Profissionais da Escola.

13. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

13.1 A Comissão Eleitoral deverá organizar as mesas receptoras de votos com 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, até as 17h do dia 17/04/2018.

13.2 A composição da mesa receptora deverá ser divulgada, para conhecimento da comunidade escolar, imediatamente após a escolha de seus membros.

13.3 A mesa receptora dos votos deverá exigir do votante a apresentação de documentos que comprovem sua identidade e a regularidade de sua condição, comprovada pelo prévio cadastramento.

13.4 Não será permitido voto por procuração.

13.5 As chapas deverão indicar seus fiscais até o dia 16/04/2018 à Comissão Eleitoral, sendo no máximo 2 (dois) para cada chapa.

13.6 A mesa receptora será responsável pelo escrutínio que deverá ser realizado no mesmo local, imediatamente após o fechamento das urnas, acompanhado da Comissão Eleitoral, 1 (um) fiscal e os candidatos (Diretor e Vices).

13.7 O cômputo dos votos obedecerá às fórmulas constantes do Anexo III.

13.8 Somente em consonância com o normatizado no art. 42 do Decreto 8.450/2017 poderá ocorrer anulação de votos.

14. DA VALIDADE DO PROCESSO

14.1 Em cada unidade escolar será considerada aprovada pela comunidade e, portanto, escolhida para os fins de nomeação, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, sendo somente válido o processo se apurado “quórum” de 30% (trinta por cento) entre os votos da comunidade escolar cadastrada (alunos e pais de alunos) e de 70% (setenta por cento) entre os votos dos profissionais da escola cadastrados.

14.2 Declarada nula a eleição em razão da ausência do “quórum” acima fixado, por ato do Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, será realizado novo processo eleitoral dentro de 04 (quatro) dias úteis, no máximo, conforme art. 12 do Decreto 8.450/2017.

15 DO SEGUNDO TURNO

15.1 Será realizado um segundo turno, em data a ser determinada pela COAFE, caso ocorra empate entre os concorrentes mais votados no pleito da mesma escola, hipótese em que somente estes participarão do novo turno, para o qual serão adotados os mesmos procedimentos do primeiro turno.

16 DA DURAÇÃO DO MANDATO

16.1 O mandato para as funções estabelecidas no pleito eleitoral será de 01/05/2018 a 31/12/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 No período eleitoral, de 08/02/2018 a 20/04/2018, o candidato não poderá apresentar nenhum tipo de afastamento de seu cargo efetivo durante o período letivo, ficando à disposição da COAFE também nos dias de recesso escolar, até a realização da eleição.

17.2 Somente serão permitidos afastamentos decorrentes de situações excepcionais avaliadas pela COAFE.

17.3 Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral proclamar, divulgar amplamente junto à comunidade escolar e encaminhar, no prazo fixado no Cronograma constante no Anexo I à COAFE, na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, o resultado final do processo de escolha.

17.4 As chapas que se sentirem prejudicadas, por quaisquer motivos, no decorrer do processo de escolha deverão tomar as medidas estabelecidas no Art. 45 do Decreto 6.450/2017.

17.5 Os trabalhos da COAFE e da Comissão Eleitoral não serão remunerados, sendo considerados serviço público relevante.

17.6 Aos servidores públicos integrantes da COAFE e das Comissões Eleitorais, as horas excedentes à sua carga horária de trabalho, mediante documentação comprobatória, serão computadas como Banco de Horas, conforme Decreto 5.550/2011.

Varginha, 02 de fevereiro de 2018

Ana Lúcia Prado

Presidente da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização
COAFE

ANEXO I - CRONOGRAMA

Data	Horário	Ação	Local/Quem
08/02/2017	8h-12h/13h30-17h30	Inscrição chapas	SEDUC(Av. Brasil, nº 171 – Vila Pinto)/COAFE
15/02, 16/02, 19/02 e 20/02/2018	8h00-12h00/13h30-17h30	Avaliação Psicológica	Local de realização: A divulgar
09/04/2018	A ser definido na unidade	Implantar comissão eleitoral na escola	Escolas e CEMEIs/Colegiado Escolar
11/04/2018	8h00 – 12h00	Treinamento – Comissão Eleitoral	SEDUC(Av. Brasil, nº 171 – Vila Pinto)/COAFE
05/03 e 06/03/2018	A divulgar	Devolutiva individual do resultado da Avaliação Psicológica aos candidatos	Local: A divulgar/SESMT
07/03 a 13/03/2018	8h00-11h00/14h00-17h00	Prazo para protocolo de recursos referentes ao Resultado da Avaliação Psicológica.	Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura (R. Júlio Paulo Marcelini, nº 50 -Vila Paiva)/RH Prefeitura
13/04/2018	8h30	Divulgação da relação de candidatos aptos na Avaliação Psicológica	www.varginha.mg.gov.br
16/04/2018	8h30	Divulgação da Relação Oficial de Chapas Inscritas por escola	www.varginha.mg.gov.br
16/04/2018	A ser definido na unidade	Sorteio das Chapas	Escolas e CEMEIs/Comissão Eleitoral
16/04 e 17/04/2018	A ser definido na unidade	Cadastramento dos votantes	Escolas e CEMEIs/Comissão Eleitoral
16/04 e 17/04/2018	Até as 17h do dia 17/04/2018	Composição das mesas receptoras	Escolas e CEMEIs/Comissão Eleitoral
16/04 a 18/04/2018	-	Campanha eleitoral	Comunidade/Escola/Candidatos
20/04/2018	7h00 às 15h00	Votação pela Comunidade Escolar	Escolas e CEMEIs
20/04/2018	Até as 19h	Entrega dos documentos oficiais da votação (cf. inciso VI, art. 43 do Decreto nº 8.450/2017) para a COAFE.	SEDUC(Av. Brasil, nº 171 – Vila Pinto)/COAFE
23/04/2018	Até 12h00	Proclamação Oficial do Primeiro Resultado	www.varginha.mg.gov.br /COAFE
23/04/2018	8h -12h	Primeira interposição de recurso	Escolas e CEMEIs/Comissão Eleitoral

24/04/2018	8h00	Resposta Primeira interposição de recurso	Escolas e CEMEIs/Comissão Eleitoral
24/04/2018	8h30-13h	Segunda interposição de recurso	SEDUC (Av. Brasil, nº 171 – Vila Pinto)/COAFE
25/04/2018	8h00	Resposta da segunda interposição de recurso	www.varginha.mg.gov.br /COAFE
25/04/2018	8h00	Proclamação do Resultado Final	www.varginha.mg.gov.br SEDUC (Av. Brasil, nº 171 – Vila Pinto)/COAFE

Anexo II

Requerimento de Inscrição de Chapa

Processo de escolha de candidato ao provimento da função de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil

Nome: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____ Admissão: ____/____/____
Habilitação: _____
Função pleiteada () 1º Turno () 2º Turno
Diretor () Vice-diretor ()
Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Nome: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____ Admissão: ____/____/____
Habilitação: _____
Função pleiteada () 1º Turno () 2º Turno
Diretor () Vice-diretor ()
Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Nome: _____
Matrícula: _____ Cargo: _____ Admissão: ____/____/____
Habilitação: _____
Função pleiteada () 1º Turno () 2º Turno
Diretor () Vice-diretor ()
Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Anexo III

Fórmulas para o cômputo dos votos válidos no processo de votação

1. Para a apuração dos votos para unidades com Chapa Única:

(S) = Total de votos "SIM":

- Apurar o total de votos "SIM" por segmento (A = Comunidade; B = Profissionais), conforme as fórmulas abaixo:

$$A(\text{SIM}) = \frac{\text{Total de votos SIM do segmento COMUNIDADE} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento COMUNIDADE}}$$

$$B(\text{SIM}) = \frac{\text{Total de votos SIM do segmento PROFISSIONAIS} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento PROFISSIONAIS}}$$

RF (SIM) = Usar a fórmula abaixo para apurar o resultado final com o percentual de Votos "SIM":

$$RF(\text{SIM}) = \frac{A(\text{SIM}) + B(\text{SIM})}{2} = \dots \%$$

(N) = Total de votos "NÃO":

- Apurar o total de votos "NÃO" por segmento (A = Comunidade; B = Profissionais), conforme as fórmulas abaixo:

$$A(\text{NÃO}) = \frac{\text{Total de votos NÃO do segmento COMUNIDADE} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento COMUNIDADE}}$$

$$B(\text{NÃO}) = \frac{\text{Total de votos NÃO do segmento PROFISSIONAIS} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento PROFISSIONAIS}}$$

RF (NÃO) = Usar a fórmula abaixo para apurar o resultado final com o percentual de Votos "NÃO":

$$RF(\text{NÃO}) = \frac{A(\text{NÃO}) + B(\text{NÃO})}{2} = \dots \%$$

2. Para a apuração dos votos para unidades com duas ou mais chapas:

A chapa vencedora será aquela que obtiver a maioria dos votos (Art. 12 do Decreto 8450/17).

Chapa 1: Apurar o total de votos da Chapa 1 por segmento (A = Comunidade; B = Profissionais), conforme as fórmulas abaixo:

$$\text{Chapa 1 (COMUNIDADE)} = \frac{\text{Total de votos da CHAPA 1 no segmento COMUNIDADE} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento COMUNIDADE}}$$

$$\text{Chapa 1 (PROFISSIONAIS)} = \frac{\text{Total de votos da CHAPA 1 no segmento PROFISSIONAIS} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento PROFISSIONAIS}}$$

RF (Chapa 1) = Usar a fórmula abaixo para apurar o resultado final com o percentual de votos da Chapa 1:

$$\text{RF (CHAPA 1)} = \frac{\text{CHAPA 1 (Comunidade)} + \text{CHAPA 1 (Profissional)}}{2} = \dots \%$$

Chapa 2: Apurar o total de votos da Chapa 2 por segmento (A = Comunidade; B = Profissionais), conforme as fórmulas abaixo:

$$\text{Chapa 2 (COMUNIDADE)} = \frac{\text{Total de votos da CHAPA 2 no segmento COMUNIDADE} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento COMUNIDADE}}$$

$$\text{Chapa 2 (PROFISSIONAIS)} = \frac{\text{Total de votos da CHAPA 2 no segmento PROFISSIONAIS} \times 100}{\text{Total de votos VÁLIDOS do segmento PROFISSIONAIS}}$$

RF (Chapa 2) = Usar a fórmula abaixo para apurar o resultado final com o percentual de votos da Chapa 2:

$$\text{RF (CHAPA 2)} = \frac{\text{CHAPA 2 (Comunidade)} + \text{CHAPA 2 (Profissional)}}{2} = \dots \%$$

3. Para a apuração dos votos em agrupamentos de unidades:

Para a apuração dos votos em estabelecimentos onde a função de diretor será exercida em um agrupamento de duas unidades, o cômputo obedecerá às seguintes fórmulas para apurar a média ponderada:

a) Para apurar o resultado final de votos "SIM" obtidos pela Chapa nas duas unidades:

$$\frac{(\text{Resultado Final SIM Escola 1} \times X) + (\text{Resultado Final SIM Escola 2} \times Y)}{(X + Y)}$$

b) Para apurar o resultado final de votos "NÃO" obtidos pela Chapa nas duas unidades:

$$\frac{(\text{Resultado Final NÃO Escola 1} \times X) + (\text{Resultado Final NÃO Escola 2} \times Y)}{(X + Y)}$$

Sendo que:

- **Resultado Final SIM da Escola** – refere-se ao total apurado na fórmula do item 1 ("RF SIM"): utilizar o resultado apurado na respectiva unidade.
- **Resultado Final NÃO da Escola** – refere-se ao total apurado na fórmula do item 1 ("RF NÃO"): utilizar o resultado apurado na respectiva unidade.
- **X** – refere-se ao **total de cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 1.
- **Y** – refere-se ao **total de cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 2.
- **(X + Y)** – refere-se ao somatório do total de votantes cadastrados na Escola 1 e Escola 2.

3.1 Na hipótese do agrupamento possuir mais de uma chapa, fazer o cálculo utilizando o Resultado Final de cada chapa, previsto no item 2 do Anexo III:

Chapa 1:

$$\frac{(\text{Resultado Final da Escola 1} \cdot X) + (\text{Resultado Final da Escola 2} \cdot Y)}{(X + Y)}$$

Chapa 2:

$$\frac{(\text{Resultado Final da Escola 1} \cdot X) + (\text{Resultado Final da Escola 2} \cdot Y)}{(X + Y)}$$

Onde:

- **Resultado Final da Escola** – refere-se ao total apurado na fórmula do item 2 ("Resultado Final").
- **X** – refere-se ao **total de cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 1.
- **Y** – refere-se ao **total de cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 2.
- **(X + Y)** – refere-se ao somatório do total de votantes cadastrados na Escola 1 e Escola 2.

3.2 Para a apuração dos votos em estabelecimentos onde a função de diretor será exercida em um agrupamento de quatro unidades, o cômputo obedecerá a seguinte fórmula para apurar a média ponderada:

Chapa Única – utilizar o percentual de votos "SIM" obtidos pela chapa para obter o resultado:

$$\frac{(\text{Resultado Final da Escola 1} \cdot X) + (\text{Resultado Final da Escola 2} \cdot Y) + (\text{Resultado Final da Escola 3} \cdot Z) + (\text{Resultado Final da Escola 4} \cdot W)}{(X + Y + Z + W)}$$

Onde:

- **Resultado Final da Escola** – refere-se ao total apurado na fórmula do item 1 (“Resultado Final de votos SIM”).
- **X** – refere-se ao **total** de **cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 1.
- **Y** – refere-se ao **total** de **cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 2.
- **Z** – refere-se ao **total** de **cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 3.
- **W** – refere-se ao **total** de **cadastrados como votantes** nos **dois segmentos** da escola 4.
- **(X + Y + Z + W)** – refere-se ao somatório do total de votantes cadastrados nas Escola 1, Escola 2, Escola 3 e Escola 4.

Anexo IV

Relação de Diretor e Vice-diretor por unidade escolar (com agrupamentos)

ESCOLA/CEMEI	DIRETOR	VICE
1. E. M. Antônio de Pádua Amâncio R. Dom Joseph Kallas, s/nº - Fátima	1	1
2. E.M. José Augusto de Paiva R. Vereador José Dalia, s/nº - Santana	1	2
3. E.M. José Camilo Tavares R. Londres, nº 360 – Vila Barcelona	1	2
4. E.M. Matheus Tavares Av. Tolstói Teixeira Reis, nº 152 – Sete de Outubro	1	2
5. E.M. Professora Maria Aparecida Abreu Av. Ieda Carvalho Silva, s/nº - Damasco	1	2
6. E.M. São José R. Antônio Justiniano de Paiva, s/nº - São Geraldo	1	2
7. E.M. Cláudio Figueiredo Nogueira Fazenda Remanso	1	X
8. E.M. Emílio Justiniano de Rezende Silva Fazenda dos Tachos		X
9. CEMEI Mãe Rosa Travessa Santos Anjos, nº 29 – Centro	1	X
10. CEMEI Nossa Senhora das Graças R. Francisco Guedes Jr, s/nº - Centenário		X
11. CEMEI Mundo Encantado R. Elvio Paiva, nº 280 – Padre Vitor	1	X
12. CEMEI Damasco Bairro Damasco		X